



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N° ____/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 268/2025

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.939.467/0001-15**, com sede na Rua Deputado Federal Chagas Duarte, n.º 219, Bairro São Pedro, Boa Vista/RR, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **JAMES DA SILVA SERRADOR**, inscrito no CPF n.º *.482-* e portador do RG n.º 89.261 SSP/RR, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, **MÁRCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA**, inscrito no CPF n.º *.822-* e portador do RG n.º 207.421 SSP/RR.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____ N.º _____, Bairro _____, na cidade _____, CEP n.º _____ - ___, com endereço eletrônico _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF n.º _____ e portador do RG n.º _____.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/20__**, consoante o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 265/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) no DESPACHO ____/20__ -DESP/GAB/PRE;
- b) na licitação pelo Rito Procedimental **Similar ao da Modalidade Pregão, na forma presencial, Sob o Sistema de Registro de Preços n° ____/20__**;
- c) no art. 32, IV, da **Lei Federal n° 13.303/2016**;



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- d) no art. 89, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC;**
- e) no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CAER;**
- f) na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);**
- g) na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);**
- h) e demais legislações correlatas.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato consiste na **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) FONES DE OUVIDO COM MICROFONE, CONEXÃO USB, COR PRETA, DESTINADOS AO USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA CAER.**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Edital de Licitação;**
- b) o Termo de Referência;**
- c) a Ata de Registro de Preços;**
- d) a Proposta da CONTRATADA;**
- e) os Anexos dos documentos supracitados.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O presente contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº __/__, firmada em decorrência do Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços nº __/__, ficando a CONTRATADA vinculada aos preços, condições e demais disposições nela registradas, durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Os preços contratados são aqueles registrados na Ata de Registro de Preços nº __/__, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

4.2. Os preços são unitários e serão pagos de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos, podendo o valor efetivamente pago ser inferior ao valor total do



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

contrato, conforme a demanda da CONTRATANTE, vedado o pagamento acima dos limites contratados.

4.3. No valor unitário dos itens estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à aquisição do objeto.

4.4. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme **quadro demonstrativo de valores** abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	FONE DE OUVIDO PROFISSIONAL, TIPO CONCHA, CORPO E HASTE EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ARCO AJUSTÁVEL PARA ENCAIXE CONFORTÁVEL NA CABEÇA. ALMOFADAS AURICULARES MACIAS PARA USO PROLONGADO, COM MICROFONE INTEGRADO, CONEXÃO USB.			UNIDADE			
TOTAL							

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO PREPOSTO

5.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados por portaria, observando o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAER.

5.1.1. Compete ao Gestor do Contrato: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, tratar com o preposto da CONTRATADA, exigir o cumprimento do contrato e encaminhar providências para alteração ou sanção.

5.1.2. Compete ao Fiscal do Contrato: acompanhar e fiscalizar administrativamente e tecnicamente a execução, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

5.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, com poderes para representá-la administrativamente.

5.2.1. O preposto deverá manter endereço eletrônico e telefone atualizados, com disponibilidade em horário comercial, para receber solicitações, reclamações e notificações da gestão/fiscalização, nos termos do Código de Conduta e Integridade da CAER.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

5.2.2. São deveres do preposto da CONTRATADA, em observância ao art. 238 do RILC/CAER:

I - Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório e nas Normas Regulamentadoras, legislação ambiental, de segurança e medicina do trabalho e demais normas legais, bem como da regularidade fiscal e das obrigações trabalhistas;

II - Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e com os manuais da CAER;

III - Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

5.2.3. A substituição do preposto deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24h, acompanhada da nova indicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

6.1. A CONTRATADA concederá garantia mínima de 12 (doze) meses para os fones de ouvido, contados da data do Recebimento Definitivo, contra defeitos de fabricação, vícios ocultos, falhas de funcionamento e desconformidades com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2. A garantia deverá ser comprovada por meio de certificado emitido pelo fabricante e/ou por informação impressa na embalagem do produto, constando prazo, condições e limitações.

6.3. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, e quando aplicável, certificados pelo INMETRO ou por organismo acreditado, conforme legislação vigente.

6.4. Independentemente de ser ou não o fabricante, a CONTRATADA responsabiliza-se, durante todo o período de garantia, por substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o material que apresentar defeito de fabricação ou divergência de especificação, bem como apresentar plano de assistência técnica, com indicação de canais de atendimento, rede autorizada e procedimentos para acionamento da garantia;

6.5. Caso o prazo de garantia concedido pelo fabricante seja inferior a 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá complementar o período restante, assumindo integralmente a garantia até o término do prazo contratual exigido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

7.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue no almoxarifado da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, sito à Rua Deputado Federal Chagas Duarte, nº 219, Bairro São Pedro, nesta cidade de Boa Vista/RR, CEP: 69.306-610, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da CAER, das 7h30min às 13h30min, exceto feriados, ou, excepcionalmente, em outros dias e horário, de forma parcelada, por meio de prévia solicitação/requisição, de acordo com as necessidades da contratante

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prazo para entrega do objeto contratado será de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. O recebimento dos produtos dar-se-á em duas etapas:

- a) o **recebimento provisório**, na data da entrega dos mesmos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, observado o prazo estabelecido na cláusula anterior - do prazo de entrega.
- b) o **recebimento definitivo**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a aferição de qualidade, especificações e quantidades e consequente aceitação.

9.2. Não será aceito a entrega de produtos com marca diversa da apresentada na proposta da CONTRATADA.

9.3. Os produtos entregues em desacordo com o estabelecido neste contrato, serão imediatamente devolvidos, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE;

9.5. Na inobservância do prazo definido no subitem anterior, os produtos não serão considerados como entregues, sendo aplicadas às penalidades previstas no presente Contrato.

9.6. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos e trabalhos inerentes ao transporte e desembarque dos produtos no local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente, e constatada a conformidade com o pactuado, receber definitivamente, os produtos entregues pela CONTRATADA;
- b) Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Nomear, através de Portarias, gestor e fiscal do contrato;
- d) Fiscalizar a execução contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando e comunicando formalmente as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- e) Atestar as Notas Fiscais referentes aos produtos fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazos pactuados;
- g) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento dos produtos;
- h) Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

§1º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o produto de acordo com especificações pactuadas, mediante recebimento de Ordem de Fornecimento;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e prazo de garantia ou validade;



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- d)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto que apresente divergências com o pactuado;
- e)** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f)** Manter, durante a vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- g)** Nomear preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do presente Contrato, mediante declaração com nome completo, número do CPF, número do RG, a qualificação profissional, contatos telefônicos e e-mail;
- h)** Informar à contratante, qualquer mudança que possa alterar as cláusulas Contratuais;
- i)** Comunicar, verbal e imediatamente a CONTRATANTE todas as ocorrências em desacordo com o solicitado pelo telefone (95) 4009-6115, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar por escrito no e-mail institucional gec@caer.com.br, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- j)** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- k)** Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- l)** Emitir Nota Fiscal dos produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a aplicação das sanções previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e nos arts. 251 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC/CAER, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

12.2. São sanções administrativas aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa moratória;
- III** - multa compensatória;



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

IV - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CAER, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.3. As sanções previstas nos incisos I e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de multa, conforme a gravidade da infração.

12.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do RILC/CAER.

12.5. As hipóteses de infrações, os critérios de gradação, os percentuais de multa e os procedimentos para aplicação das sanções são aqueles previstos no Edital, no Termo de Referência e no RILC/CAER, que integram este contrato para todos os fins.

12.6. Os percentuais, critérios de cálculo, forma de aplicação e hipóteses de incidência das multas observarão o disposto no Edital, no Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC, os quais integram este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto, em conformidade com o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC.

13.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA após a entrega do objeto, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, exigidos pelo art. 239 do RILC/CAER, os quais poderão ser verificados por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.3. As certidões exigidas deverão estar válidas na data da apresentação da Nota Fiscal.

13.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar o recebimento definitivo do objeto.

13.5. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no objeto fornecido, o pagamento ficará suspenso, sendo a CONTRATADA notificada para proceder à regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a correção das pendências, sem que disso resulte ônus para a CONTRATANTE.

13.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

13.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a CONTRATADA:

13.7.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

13.7.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

13.7.3. deixar de atender disposições legais ou contratuais que promovam prejuízos à CAER ou a terceiros e cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à CAER.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Programa Orçamentário: **43010.17122010.001.000/299/001**, do orçamento da CONTRATANTE.

14.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços n.º ____, datada de __/__/__, no valor de R\$____ (_____).

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato poderá ser alterado, qualitativa e quantitativamente, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa, com parecer jurídico, vedadas alterações que violem o dever de licitar, nos termos dos arts. 203 a 210 do RILC/CAER.

15.2. A alteração qualitativa ocorrerá para melhor adequação técnica do projeto ou especificações aos objetivos da CONTRATANTE. A alteração quantitativa poderá promover acréscimos ou supressões no objeto, nas mesmas condições contratuais.

15.3. Os acréscimos limitam-se a 25% do valor inicial atualizado do contrato. As supressões, precedidas de acordo entre as partes, não se sujeitam a limites.

15.4. Todas as alterações serão formalizadas por termo aditivo, precedido de parecer da assessoria jurídica. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, nos termos do RILC da CAER e da Lei Federal nº 10.192/2001.

16.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER.

16.3. A aplicação do reajuste não é automática, devendo ser solicitada pela CONTRATADA dentro do prazo de vigência contratual, acompanhada da memória de cálculo, sob pena de preclusão do direito.

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste contratual ou da Ata de Registro de Preços - ARP, conforme o caso.

16.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser(em) utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então vigente.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por meio de **apostilamento**, dispensado a celebração de termo aditivo, desde que não altere o valor total do contrato acima dos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVISÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser revisto a qualquer tempo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os encargos da CONTRATADA, nos termos do art. 221 do RILC/CAER e da Lei nº 13.303/2016.

17.2. A revisão contratual poderá ser solicitada formalmente acompanhada de documentos comprobatórios, desde que presentes os seguintes requisitos:

- I** - Comprovação de evento extraordinário, superveniente, futuro e incerto, alheio à vontade das partes, capaz de desequilibrar a equação econômico-financeira;



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

II - Ocorrência posterior à data da apresentação da proposta, não podendo o evento ser anterior ou previsível ao tempo da formulação da oferta;

III - Ausência de culpa da CONTRATADA pelo evento que ensejou o desequilíbrio, não se admitindo recomposição por risco inerente à atividade empresarial ou por falha de planejamento;

IV - Efeito econômico substancial, caracterizado pela alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição devida pela CONTRATANTE, a ponto de tornar a execução excessivamente onerosa;

V - Demonstração do nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a majoração ou redução dos encargos da CONTRATADA, justificando a necessidade de recomposição da remuneração;

VI - Comprovação documental do impacto, por meio de planilha de custos e formação de preços, notas fiscais, contratos, publicações oficiais ou outros documentos hábeis, juntados ao processo administrativo, que atestem o desequilíbrio provocado sobre a equação econômico-financeira.

17.3. A revisão contratual não terá efeitos retroativos, produzindo efeitos somente a partir da data de sua formalização, salvo disposição diversa devidamente motivada pela Administração.

17.4. A revisão não poderá alterar a natureza e o escopo contratual, sendo formalizada exclusivamente por Termo Aditivo.

17.5. A revisão poderá resultar em aumento, redução ou manutenção das condições inicialmente pactuadas, conforme avaliação técnica e jurídica.

17.6. Preenchida as exigências legais para a concessão da revisão contratual, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, para requerer a referida revisão, sob pena de preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do Instrumento Contratual.

18.2. O fornecimento será feito sob demanda, bem como o pagamento, durante o período de vigência do contrato, de acordo com a real necessidade dos setores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

CONTRATUAIS

19.1. Os prazos do contrato poderão ser prorrogados extraordinariamente, nos termos do art. 201 do RILC/CAER, preservadas as demais cláusulas contratuais e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovado:

I - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega do produto;

II - Retardamento na expedição da Ordem de Fornecimento;

III - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

19.2. O pedido de prorrogação deverá ser formulado pela CONTRATADA antes do término do prazo de entrega vigente, instruído com justificativa técnica e cronograma atualizado.

19.3. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, ao qual será anexado o novo cronograma, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. A extinção do contrato ocorrerá nas formas e pelos motivos previstos nos arts. 247 a 249 do RILC/CAER, pela via natural com o cumprimento total das obrigações, por fatos anteriores ou posteriores à sua celebração que o tornem inexecutável, ou pela morte do Contratado quando pessoa física.

20.2. A CAER poderá resolver unilateralmente o contrato, dispensado provimento judicial, nos casos de descumprimento total ou parcial de obrigações, subcontratação irregular, desatendimento de determinações da fiscalização, reiteração de faltas, dissolução, falência ou insolvência do Contratado, alteração societária prejudicial, razões de interesse público de alta relevância, caso fortuito ou força maior, não integralização da garantia, trabalho ilegal de menor, perecimento do objeto, ou envolvimento do Contratado em corrupção, condicionado à manifestação da Diretoria de Compliance.

20.3. A resolução unilateral será formalmente motivada em processo administrativo, assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa prévios. Quando aplicada, acarretará a assunção imediata do objeto pela CONTRATANTE, a retenção da garantia e



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

créditos para ressarcimento de prejuízos e multas, e o impedimento de licitar e contratar com a CAER até conclusão do processo sancionador.

20.4. Ocorrendo a extinção sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, ao pagamento pelos serviços executados até a rescisão e ao custo da desmobilização, se requerido e comprovado, nos termos do art. 249 do RILC/CAER.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado de Roraima, para fins de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CAER - RILC, pelo Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos, pela Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais Legislações Correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Boa Vista/RR**, com renúncia a qualquer outro, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Boa Vista - RR, _____ de _____ de 202_.

PELA CONTRATANTE:

JAMES DA SILVA SERRADOR
Diretor Presidente



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

MÁRCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
Representante Legal